



## **Câmara Municipal de Guarapari**

### **Legislatura 2017-2020**

---

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece em seu art. 29 incisos V e VI que os subsídios dos Agentes Políticos devem ser fixados por proposição de iniciativa da Câmara Municipal, representada por sua Mesa Diretora.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Resolução que tem por objeto a fixação de novos valores para os subsídios dos Vereadores desta cidade de Guarapari, nos termos do inciso VI do art. 29, da CRFB/88.

Cabe ressaltar que tal proposição mostra-se plausível e razoável, visto que há cerca de 8 (oito) anos os subsídios dos agentes políticos desta municipalidade se firmam nos mesmos valores, não tendo sofrido qualquer tipo de reajuste dentro deste lapso temporal, já que as últimas atualizações se deram no ano de 2012<sup>1</sup>.

Como é cediço, o fenômeno inflacionário nacional acarreta a corrosão do valor da moeda e, conseqüentemente, a perda do seu poder aquisitivo. Considerando esse cenário, é possível inferir que o subsídio dos agentes políticos deste município sofreu significativa diminuição desde sua última revisão, quando deveria ter recebido ao menos a reposição da inflação.

Veja que já são praticamente duas legislaturas sem que houvesse discussão de tal matéria. Insta salientar que, neste período, a remuneração do funcionalismo público passou por diversos reajustes que, no acumulado, considerando reformas administrativas, reposições salariais e reajustes, chegam ao percentual de mais de 40%.

Nesse sentido, frisa-se que a fixação dos novos subsídios proposta neste instrumento legislativo chega ao percentual de pouco mais que 20%. Ou seja, mesmo diante desse reajuste, os subsídios dos agentes políticos deste município não alcançarão o percentual de revisão conquistado, diga-se de passagem, merecidamente, pelo funcionalismo público municipal.

---

<sup>1</sup> Lei 3506/2012 e Resolução 001/2012.





## **Câmara Municipal de Guarapari** **Legislatura 2017-2020**

---

Sendo assim, busca-se através desta proposta legislativa apenas mitigar, principalmente, os prejuízos decorrentes das perdas inflacionárias que, sobretudo nos últimos anos, afligem de sobremaneira a moeda corrente nacional. Neste espeque, se considerarmos uma inflação média de 4% ao ano e, considerando que a Lei, se aprovada, entrará em vigor em 2022, formando assim quase um decênio sem reajuste, teremos uma defasagem de aproximadamente 40% sobre os subsídios que agora são trazidos à discussão dessa honrada Casa de Leis.

Destaca-se, nesta linha, que este instrumento legislativo só passará a surtir seus efeitos, se aprovado, a partir do ano de 2022 (como já mencionado), em cumprimento à alteração perpetrada na Lei Complementar nº 173/2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, havendo, portanto, mais lapso temporal de defasagem.

Por outro lado, este período permitirá que a realização dos ajustes orçamentários ocorra de forma serena, para consecução dos objetivos almejados pela norma.

Dessa forma, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, submete a matéria ao crivo desta honrada Casa de Leis, confiante de que será aprovada por seus parlamentares.





# Câmara Municipal de Guarapari

## Legislatura 2017-2020

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2020

#### **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o que preleciona o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e art. 103, § 6º, inciso II do Regimento Interno desta casa, em observância ao princípio da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVA e PROMULGA** a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo são assegurados a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a cada exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento, a título de adiantamento de 13º salário aos servidores, na forma da lei municipal, igual tratamento será conferido aos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Guarapari.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 ou do término da vigência da Lei Complementar Nº. 173/2020, caso ocorra primeiro.

Guarapari – ES, 23 de dezembro de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Mesa Diretora

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**LENNON MONJARDIM**  
Segundo Vice-Presidente da Mesa Diretora

**OZIEL PEREIRA DE SOUSA**  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

**PAULINA ALEIXO PINNA**  
Segunda Secretária da Mesa Diretora

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310030003100390033003A005000



# Câmara Municipal de Guarapari

## Legislatura 2017-2020

### ANEXO I

#### SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO

VALOR DOS SUBSÍDIOS		
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE POLITICO	R\$
Presidente da Câmara Municipal	Mandato eletivo	R\$ 11.500,00
Vereador	Mandato eletivo	R\$ 8.900,00

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715  
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310030003100390033003A005000